

EDITAL PROME NACIONAL Nº 01/2015

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, com base na Resolução nº 52/2014 - CONSUNI e objetivando a CHAMADA 01/2016 do Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME NACIONAL, sob supervisão da Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, torna público o presente Edital:

1. OBJETIVO

1.1 O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME, da UDESC, visa regulamentar o apoio financeiro ao programa de Mobilidade estudantil aos acadêmicos de graduação da UDESC, entre a UDESC e Universidades brasileiras conveniadas, para a realização de disciplinas e outras atividades acadêmicas, de modo a ampliar seus conhecimentos na área e aproveitamento das atividades realizadas.

1.2 O objeto do presente Edital, doravante denominado PROME Nacional, tem por finalidade conceder bolsas de estudos para transporte e manutenção para a realização de disciplinas e/ou estágio previstos na matriz curricular de cursos, em instituições NACIONAIS, conveniadas reconhecidas ou autorizadas, ligadas a sua área de estudo na UDESC.

1.3 O auxílio do PROME Nacional inclui passagem de ida e volta, seguro de acidentes pessoais e bolsa a ser depositada mensalmente em conta no Banco do Brasil, em nome do estudante, durante o período da mobilidade, que será no máximo de seis meses.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 O PROME Nacional é destinado a estudantes de graduação da UDESC que preencham aos seguintes requisitos:

- I. que estejam regularmente matriculados;
- II. que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC no momento da inscrição;
- III. que tenham integralizado no máximo 80% (oitenta por cento) do currículo previsto para o seu curso e não estejam matriculados no último semestre do curso, no momento da inscrição;
- IV. que possuam, no máximo, uma (01) reprovação por semestre;
- V. que não possuam reprovação por FI (frequência insuficiente) em todo o período letivo do curso;
- VI. que apresentarem média curricular, nas disciplinas cursadas, igual ou superior à média do curso, conforme registrado no Sistema de Gestão Acadêmica, no momento da inscrição;
- VII. que cumpram os requisitos exigidos pela instituição de destino.

2.2 De acordo com o Artigo 6º da Resolução 52/2014 – CONSUNI o estudante não poderá se afastar, recebendo auxílio financeiro, por prazo superior a um semestre (06 meses) na Instituição de destino, sendo vedada a renovação sucessiva ou alternada.

2.2.1 O estudante poderá ser contemplado uma única vez com bolsa do PROME, independentemente se no âmbito nacional ou internacional.

2.3 Durante o período de afastamento, o estudante deverá cursar no mínimo três disciplinas na instituição de destino, excetuando-se casos específicos de realização de Estágios Curriculares.

3. VALOR DO AUXÍLIO

3.1 O valor dos recursos financeiros alocados para o PROME Nacional, conforme o artigo 8º da Resolução nº 52/2014 – CONSUNI serão garantidos no orçamento anual da UDESC. Para o 1º semestre de 2016 serão 12 (doze) auxílios Nacionais distribuídos igualmente entre todos os Centros da UDESC.

3.1.1 Os auxílios contemplam passagens de ida e volta, seguro de acidentes pessoais e bolsa de no máximo 06 (seis) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo uma parcela por mês por participante, contemplando 12 (doze) auxílios de bolsas de estudos.

3.1.2 Caso algum Centro de Ensino não selecione nenhum candidato, o auxílio previsto para ele será destinado ao segundo colocado do Centro que possuir a maior quantidade de candidaturas homologadas, sucessivamente, não ultrapassando a quantidade de dois auxílios por Centro de Ensino.

3.2 Os auxílios do PROME têm caráter complementar aos gastos de cada partícipe.

4. DO LOCAL DE INSCRIÇÃO E DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS

4.1 As inscrições deverão ser encaminhadas à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro que selecionará o aluno que será agraciado pelo Programa, com base nos documentos exigidos no item 5.1, respeitado os prazos estabelecidos no item 7 deste Edital.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 A candidatura à bolsa PROME Nacional exige a seguinte documentação, sem prejuízo de demais documentos requeridos a critério do respectivo Centro:

I. Formulário de candidatura, especificando o período e a instituição de destino – Anexo I;

II. Plano de estudos, contendo as disciplinas e/ou estágio(s), a serem realizadas no período de mobilidade, assinado pelo aluno e pela autoridade competente no Centro – Anexo II;

III. Fotocópia da Identidade;

IV. Histórico Escolar completo, que conste as disciplinas cursadas, bem como aquelas ainda não cursadas e as reprovadas, assinado pela autoridade competente;

V. Comprovante de matrícula, assinado pela autoridade competente;

VI. Termo de Compromisso - Anexo III;

VII. Termo de Responsabilidade Financeira - Anexo IV;

VIII. Demais documentos solicitados pela Universidade escolhida.

5.2 O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste Artigo.

5.3 Formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo não serão apreciados pela Direção de Ensino dos respectivos Centros da UDESC.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

6.1 A seleção dos pedidos de auxílio do PROME NACIONAL será efetuada pela Direção de Ensino.

6.1.2 Cabe à Direção de Ensino de Graduação divulgar o presente Edital entre os acadêmicos, publicar Edital específico contendo o local de inscrição, os critérios de seleção, os critérios de desempate e os prazos, em conformidade com Edital PROME NACIONAL:

6.1.3. A Direção de Ensino deverá:

I - analisar a documentação apresentada;

II - encaminhar ao chefe de departamento a proposta de plano de estudos pretendida pelo requerente para análise e assinatura;

III - selecionar o(s) estudante(s) conforme critérios definidos no Edital específico do Centro;

IV - publicar o resultado final com todos os candidatos classificados;

V - encaminhar o resultado com a documentação do(s) candidato(s) contemplado(s) à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII).

6.2 A indicação da Instituição deverá ser entre aquelas que possuem convênio de mobilidade acadêmica com a UDESC, listadas no site da SCII, e das Universidades filiadas que aderiram ao programa da ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, conforme anexo V.

6.3 A Direção de Ensino deverá divulgar a classificação final no seu Centro, enviar a documentação do aluno selecionado à SCII até **11/12/2015**.

7. PRAZOS

7.1 Os pedidos de apoio ao PROME, para participação no primeiro semestre de 2016 deverão ser entregues na Direção de Ensino dos respectivos Centros até **07/12/2015**, sendo que a Direção de Ensino deve enviar resultado final a SCII até **11/12/2015**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Somente com a confirmação da carta de aceite do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão confirmadas a emissão das passagens e seguro de acidentes pessoais.

8.1 Discentes regularmente matriculados poderão receber auxílio do PROME uma única vez por um período de somente um semestre.

8.2 Discentes contemplados não poderão acumular auxílio PROME com outra bolsa da UDESC.

8.3 O discente da UDESC em mobilidade deverá, num prazo máximo de 10 dias de sua chegada a IES de destino, encaminhar, via email, à SCII a “Declaração de Chegada”, conforme Anexo VI, juntamente com o comprovante da sua matrícula na IES de destino.

8.4 O Estudante contemplado com auxílio do PROME deverá, quando do seu retorno:

I. apresentar relatório e atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso à Direção de Ensino de Graduação (em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao seu retorno);

II. apresentar relato aos seus pares conforme data e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação;

III. apresentar cartão de embarque da passagem de ida e retorno original na SCII, em um prazo de 30 (trinta) dias;

IV. no semestre seguinte do seu retorno, auxiliar o Centro de Ensino na recepção de estudantes de mobilidade de outras universidades, que eventualmente se matriculem para realizar mobilidade acadêmica em seu Centro de Ensino, conforme demanda e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação.

8.5 A não apresentação de relatório, dos cartões de embarque e do atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso, e a recepção de estudantes de outras universidades em mobilidade acadêmica, implicará na devolução dos recursos por parte do discente.

8.6 O aluno deverá ter uma conta corrente, exclusivamente em seu nome, no Banco do Brasil para receber os valores da bolsa. Esta conta deverá ser aberta antes do embarque para mobilidade.

8.7 A SCII não garante o aceite na universidade escolhida pelo aluno contemplado.

8.8 Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados Superiores da UDESC.

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor